

# **REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES**

## **DA**

### **AGDL – ASSOCIAÇÃO DOS GOVERNADORES DOS DISTRITOS MÚLTIPLOS “L”**

#### **TÍTULO I CONCEITO, FINALIDADES, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º – A Convenção da AGDL é o Órgão máximo dos seus Associados e reger-se-á pelo disposto em seu Estatuto e seu Regimento Interno, tendo neste Regimento suas Diretrizes de funcionamento.

Art. 2º – São finalidades da Convenção:

- a) Estimular o espírito de companheirismo;
- b) Proporcionar oportunidade para disseminar a cultura Leonística;
- c) Eleger, através de sua Assembléia nela instalada, o Presidente e seus Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal;
- d) Votar proposições apresentadas;
- e) Informar-se das programações de ação dos Distritos Múltiplos;
- f) Informar e recomendar seus auxiliares, objetivando aprovação e implementação aos Distritos Múltiplos, de Programa e Projetos de interesse do Leonismo Nacional;
- g) Submeter à Assembléia Geral, estudos de reforma estatutária;
- h) Adotar todas as resoluções que julgue adequadas sobre assuntos que interessem à AGDL, sua Mútua e à ABCL- Academia Brasileira de Cultura Leonística.

Art. 3º – As resoluções da Convenção, inclusive as eleições nela realizadas pela Assembléia Geral, deverão ser tomadas por maioria de votos dos Associados devidamente inscritos e credenciados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 4º – Todos os Associados no momento de sua inscrição ou credenciamentos, deverão comprovar, por qualquer meio, suas condições de normalidade junto à AGDL.

Art. 5º – O Diretor Geral da Convenção será nomeado pelo Presidente da AGDL, devendo a escolha recair em Associado residente na cidade da realização do Evento.

Art. 6º – O Diretor Geral da Convenção indicará os demais membros da Comissão Geral a fim de serem referendados pelo Presidente da AGDL.

Art. 7º – A comissão Geral será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

- a) Diretor Geral
- b) Diretor Geral Adjunto
- c) Secretário Geral
- d) Secretário Geral Adjunto
- e) Tesoureiro Geral
- f) Tesoureiro Adjunto
- g) Diretor Administrativo e de Apoio
- h) Diretor de Eventos

Art. 8º – A Diretoria da AGDL é responsável pela Organização dos trabalhos da Convenção.

Art. 9º – A Presidência das sessões plenárias da Convenção será exercida pelo Presidente da AGDL, que poderá indicar um dos Vice-Presidentes em caso de sua ausência ou impedimento.

§ Único – A mesa Diretora dos Trabalhos da Convenção será constituída pelos membros da Diretoria e pelos representantes dos Distritos Múltiplos, Autoridades Internacionais, em obediência ao Protocolo Leonístico.

Art. 10º – Ao Presidente da AGDL assistirão plenos poderes para orientar os trabalhos técnicos e administrativos da Convenção.

Art. 11º – À mesa Diretora compete a solução de todos os assuntos referentes ao andamento das sessões plenárias, cabendo ao Presidente acatar ou não pedidos de ordem.

## **TÍTULO II TEMÁRIO E SESSÕES**

Art. 12º – A Diretoria da AGDL fixará o temário da Convenção e do qual constará as conferências, projetos e eleições.

Art. 13º – A organização básica do Programa Oficial da Convenção da AGDL, consiste em:

- a) Sessão solene de instalação;
- b) Sessões plenárias, com votações de proposições;
- c) Reunião do Conselho Consultivo;
- d) Reunião da ABCL;
- e) Eleições

Art. 14º – A sessão solene de instalação da Convenção é atribuição específica da Diretoria da AGDL, ficando as partes cívica e artística a cargo da Comissão Geral da Convenção.

Art. 15º – A ordem dos trabalhos das sessões plenárias será da competência da Diretoria da AGDL.

Art. 16º – A Diretoria da AGDL será responsável pelos convites e designação de convidados, oradores, patronos etc.

Art. 17º – Poderão ser convidados para Conferencistas, personalidades de reconhecida capacidade cultural e técnica, não necessariamente filiadas ao Leonismo.

## **TÍTULO III CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 18º – O Conselho Consultivo, formado pelos ex-Presidentes da AGDL, estará em reunião permanente durante a realização da Convenção, dando seu parecer conclusivo sobre os assuntos a ele remetido pela Diretoria da AGDL, a fim de que sejam discutidos e colocados em votação na Assembléia Geral.

Art. 19º – Ao Diretor Administrativo de Apoio, caberá o registro e credenciamento de todos os Associados da AGDL em pleno gozo de seus direitos sociais a fim de votarem em todos os assuntos submetidos à Assembléia Geral, inclusive nas eleições para os Dirigentes.

Art. 20º – Ao Secretário Geral da Convenção que, de preferência deverá ser o Secretário da AGDL, caberá o registro, controle e acompanhamento da tramitação de todos os processos, observando o seguinte:

- a) Se as proposições deram entrada em prazos legais e se estão devidamente instruídas;
- b) Se os processos tiveram parecer conclusivo do Conselho Consultivo;
- c) Se houver alguma irregularidade os autores deverão ser localizados e chamados a superarem as pendências.

Art. 21º – As eleições deverão se processar sobre a coordenação do Presidente da Assembléia Geral Ordinária instalada durante a convenção e serão colhidos os votos secretos em urna indevassável.

§ Único – As eleições se processarão obedecendo o disposto no Capítulo – DAS ELEIÇÕES, DO Estatuto da AGDL.

Art. 22º – A Comissão Geral da Convenção em acordo com as Diretorias de Companheirismo e Social poderá instituir concurso de prêmios a fim de estimular o companheirismo dos Associados.

§ Único – Os prêmios poderão ser de reconhecimento ou de eficiência a critério da diretoria de AGDL e serão entregues na última sessão plenária da Convenção.

## **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 23º – Todas as proposições deverão ser recebidas pela Diretoria Geral da Convenção, até 15 dias antes de sua instalação, a fim de que sejam devidamente instruídas, classificadas e remetidas ao órgão competente.

Art. 24º – As proposições apresentadas pela Diretoria da AGDL não estão sujeitas ao prazo estabelecido acima e poderão ser encaminhadas ao Conselho Consultivo ou diretamente a Assembléia Geral.

§ Único – Somente serão levadas a deliberação da Assembléia Geral, a proposição aprovada pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria da AGDL.

## **TÍTULO V DAS EMENDAS**

### **Secção I – Ao Estatuto da AGDL, Regulamento da Mútua e da ABCL.**

Art. 25º – Os Estatutos da AGDL, o Regulamento da Mútua e da ABCL,. Somente serão emendados por decisão aprovada na Assembléia Geral, nos termos do Estatuto da AGDL.

### **Secção I – Ao Estatuto da AGDL, Regulamento da Mútua e da ABCL.**

Art. 26º – Qualquer alteração deste regimento poderá ser efetuada mediante proposição apresentada pelos Diretores da AGDL, por 1/3 dos Associados da AGDL, mas sua eventual aprovação, necessariamente, só se dará pelo voto afirmativo de 2/3 dos Associados presentes a Plenária da Convenção.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27º – O Diretor Geral da Convenção deverá apresentar a Diretoria da AGDL, no prazo de 60 dias do encerramento da Convenção o seu relatório administrativo e financeiro o qual deverá ser submetido à aprovação na primeira Assembléia Geral a se realizar no 1º. Semestre da administração da nova Diretoria da AGDL.

Art. 28º – Da sessão solene de instalação e das plenárias, o Secretário Geral da AGDL, lavrará Ata que deverá ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Art. 29º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da AGDL.

Art. 30º – Revogam-se as disposições em contrário.